



PROJETO DE LEI PL /0410 4/2021

Proíbe planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Art. 1º - É vedado aos planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro ou cônjuge para a aplicação de métodos contraceptivos em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os planos e seguros privados de assistência à saúde às penas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente
109. Sessão de 03/11/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
(20) ECONOMIA
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 03 / 11 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito individual e unipessoal de cada mulher, que é a intenção de obter métodos contraceptivos como decisão sua unilateral.

Sabe-se que atualmente, alguns planos de saúde vem adotando procedimentos que exigem o consentimento dos cônjuges para a aplicação de métodos contraceptivos como a inserção do DIU - Dispositivo Intrauterino.

Sabe-se que a saúde constitui-se um direito individual subjetivo quanto às prestações mínimas dos seus serviços, de modo que, não pode uma terceira pessoa consentir ou não sob uma ação que é unilateralmente de decisão da própria mulher.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual